

**EMENDA Nº PLENÁRIO  
A MPV 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Dê-se ao § 1-E do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos da redação dada pelo art. 3º da MPV 950, de 2020, a seguinte redação:

*"Art. 13 .....*

*.....*

*§ 1º-E. O Poder Executivo federal poderá estabelecer condições e requisitos para a estruturação das operações financeiras e para a disponibilização e o recolhimento dos recursos de que trata o inciso XV do caput, conforme o disposto em regulamento, respeitado o prazo mínimo de carência de 30 (trinta) meses para pagamento da primeira parcela." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP também prevê a possibilidade de contratação de empréstimo destinado ao reforço do fluxo de caixa das distribuidoras de energia elétrica. O crescimento da inadimplência deverá comprometer a capacidade das empresas distribuidoras honrarem seus compromissos financeiros de curto prazo, provocando desorganização da cadeia de fornecedores do setor.

SF/20743.38111-01

Uma das associações que representa o setor elétrico estima que as distribuidoras terão queda de até 20% no consumo de energia neste mês, quando comparado com o mesmo período do ano passado, e 35% de inadimplência no pagamento das contas. Frente a esse cenário, a estimativa de necessidade de caixa chega a R\$ 20 bilhões.

No entanto, os encargos desse empréstimo serão transferido aos consumidores que participam do Ambiente de Contratação Regulada (vinculado às distribuidoras) através da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Segundo cálculo interno do Ministério de Minas e Energia, cada R\$ 1 bilhão de empréstimo para as distribuidoras se reverte em 0,6 ponto percentual de aumento nas tarifas para os consumidores. Se houver um empréstimo de R\$ 20 bilhões, o impacto chegaria a 12%. Mesmo dividido em quatro anos, seriam 3% por ano. Esse custo certamente trará graves restrições adicionais às famílias no momento de retomada da economia, em que será importante manter o poder de consumo.

Esta emenda condiciona o empréstimo a um prazo mínimo de carência de 30 meses, para que os encargos não sobrecarreguem as contas de energia elétrica no momento em que as famílias ainda estarão se recuperando da crise.

Sala das Sessões, de de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP



SF/20743.38111-01